

# COMISSÃO DO ESPORTE

## PROJETO DE LEI Nº 2.949, DE 2025

“Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Educacional e Comunitário (PRONIEC), e dá outras providências”.

**Autora:** Deputada ROBERTA ROMA

**Relator:** Deputado MAURICIO DO VÔLEI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2,949, de 2025, de autoria da Deputada Roberta Roma, pretende instituir o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Educacional e Comunitário (Proniec), com o objetivo de fomentar a prática esportiva de crianças, adolescentes e jovens em idade escolar e em comunidades de todo o território nacional, a ser implementado em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Os arts. 3º e 4º elencam os objetivos e as diretrizes do Programa. Pelo art. 5º, a proposição lista os instrumentos do Proniec: a) Apoio técnico e financeiro a projetos esportivos desenvolvidos por entidades públicas ou organizações da sociedade civil, selecionados por meio de chamada pública nacional; b) Estabelecimento de convênios com entes federativos e instituições públicas de ensino; c) Oferta de cursos de capacitação de professores, monitores e gestores esportivos por meio de parcerias com universidades públicas; d) Publicação periódica de editais para fomento de práticas esportivas em áreas periféricas, rurais, indígenas e quilombolas.



A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (Cespo), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 20/08/2025.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem o meritório objetivo de fomentar a prática esportiva de crianças, adolescentes e jovens. Valorizamos a iniciativa da autora, Deputada Roberta Roma, e compartilhamos do mesmo interesse pela disseminação das práticas esportivas e das atividades físicas desde os primeiros anos.

Entendemos que a proposição em análise poderá complementar o atual Programa Segundo Tempo, que tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de



formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social<sup>1</sup>.

Nesse sentido, a previsão de fomento técnico e financeiro a projetos esportivos, o estabelecimento de convênios com entes federativos e instituições públicas de ensino, a possibilidade de oferta de cursos de capacitação de professores, monitores e gestores esportivos por meio de parcerias com universidades públicas e a publicação periódica de editais para fomento de práticas esportivas em áreas periféricas, rurais, indígenas e quilombolas tornam-se elementos fundamentais para o fortalecimento do esporte educacional.

Contudo, propomos uma emenda que tem como objetivo suprimir a referência à palavra “gênero” na alínea *b* do art. 4º, que trata das diretrizes do PRONIEC, de modo que o dispositivo passe a mencionar apenas a valorização da diversidade regional, étnica e cultural.

A alteração busca assegurar maior precisão conceitual e neutralidade normativa, evitando a inclusão de termos cuja definição ainda é objeto de debate conceitual e ausência de uniformidade jurídica no ordenamento brasileiro. Ao privilegiar expressões já consolidadas, como diversidade regional, étnica e cultural, preserva-se o espírito inclusivo da norma sem comprometer sua segurança jurídica e interpretativa.

Além disso, a retirada do termo visa prevenir controvérsias interpretativas que possam surgir na aplicação do programa, especialmente em políticas públicas de caráter educacional ou formativo, cujo foco deve permanecer na promoção da igualdade de oportunidades e na valorização da pluralidade brasileira, sem introduzir conceitos que não possuem correspondência clara em normas constitucionais ou infraconstitucionais.

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/programa-segundo-tempo-pst>



Por fim, a modificação não reduz o alcance das políticas de inclusão e valorização da diversidade humana, apenas ajusta a redação ao padrão técnico-legislativo adotado em diplomas correlatos, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação, que utilizam formulações mais estáveis e juridicamente pacificadas. Assim, a proposta contribui para maior clareza, objetividade e harmonia do texto legal.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 2.949, de 2025, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado MAURICIO DO VÔLEI  
Relator



**COMISSÃO DO ESPORTE****PROJETO DE LEI Nº 2.949, DE 2025**

Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Educacional e Comunitário (PRONIEC), e dá outras providências.

**Autora:** Deputada ROBERTA ROMA

**Relator:** Deputado MAURICIO DO VÔLEI

**EMENDA Nº**

Dê-se a alínea “b” do art. 4º do Projeto de Lei 2949 de 17 de junho de 2025, a seguinte redação:

“Art.4º.....

.....  
b) Valorização da diversidade regional, étnica e cultural;  
(NR).

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado MAURICIO DO VÔLEI  
Relator

